



049/2013

Contrato para Fornecimento de Veículos que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande e a empresa BREMEN VEÍCULOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de fornecimento de veículos, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, com sede à Praça Constantino Gomes, s/n, Centro - São José da Coroa Grande/PE, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.111.631/0001-31, neste ato, representada pela PREFEITA MUNICIPAL Sr^a. **Elianai Buarque Gomes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade Nº 1.497.652 - SSP/PE, CPF/MF Nº 153.408.214-04, doravante chamada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **BREMEN VEÍCULOS LTDA** sediada na Av. Antonio Torres Galvão, Nº 283 - CEP: 51.160-330 - Imbiribeira - Recife - PE, inscrita no CNPJ sob o Nº 16.355.380/0001-17, neste ato representada por seu Procurador Sr. **Marcelo Aquino de Almeida**, brasileiro, casado, Administrador, residente na Rua Ademar Pires Travassos, 297, 204 A, Iputinga - Recife - PE, portador do CPF/MF Nº 709.924.794-87, RG Nº 3.930.702 - SSP/PE, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, vencedora dos Itens 02 e 04, constantes no Mapa de Apuração do Processo Licitatório Nº 035/2013, Pregão Presencial Nº 001/2013, compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, 03 (três) Veículos Marca Volkswagen, Modelo Kombi 1.4 Standard Flex e 01 (um) Veículo Marca Volkswagen, Modelo Saveiro 1.6 cs, com todas as especificações constantes de sua proposta final que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA POSIÇÃO NORMATIVA

Processo Licitatório Nº 035/2013 na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2013, Homologado em 09 de agosto de 2013, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para o fornecimento dos veículos elencados na Cláusula Primeira deste Contrato é de **RS 180.628,00 (cento e oitenta mil seiscentos e vinte e oito reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega dos veículos mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo servidor comprovando a efetiva entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

- a) Os veículos deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato.
- b) Os veículos deverão ser entregues nas Secretarias solicitantes, no horário das 08 às 13 horas, de segunda a sexta feira.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga:

- a) A efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos veículos fornecidos e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.



b) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, embalagens, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

Os preços dos veículos licitados não poderão sofrer reajustes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito;
2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não fornecer os produtos conforme o estabelecido nas Cláusulas Primeira e Quinta do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e alterações;
3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
5. Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;
6. Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
7. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;
8. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;
9. A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;
10. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
11. Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extrajudicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:
12. O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;
13. O cometimento de faltas ou defeitos na entrega dos veículos.
14. A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.
15. A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para o exercício de 2013, nas dotações abaixo:

08.01 1236100041.103 44905230

12.02 1545100031.133 44905239

16.03 1030200361.137 44905230

b) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

c) É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

545

d) O Edital de Pregão Presencial N° 001/2013 e seus anexos são partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

São José da Coroa Grande, 14 de agosto de 2013.


CONTRATANTE


CONTRATADA

Testemunhas:

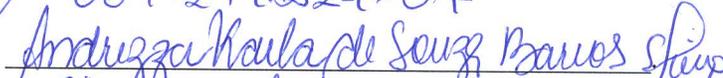
1ª.

CPF:

2ª.

CPF:


067.274.824-07


023.683.64.88

